



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.058/0001-26, com sede na Av. Mario Cirino Rodrigues, nº 249, bairro Centro, cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Joelice Bortolanza Canali, brasileira, maior, residente e domiciliado(a) na Av. Mario Cirino Rodrigues, nº 286, centro, Município de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LEONICE DOMINGAS DE CARVALHO**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 953.675.940-34, com sede na Rua Antonio Vitor Lobo, nº 15, centro da cidade de Caseiros/RS, CEP: 95.315-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato com fundamento no art. 74, V da Lei 14.133/2021, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, com base nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: A contratada fornecerá a contratante a Locação de imóvel localizado na Rua Antônio Vitor Lobo, nº 29, centro da cidade de Caseiros/RS, com área de 98,95 m², habite-se nº 04/2026, em frente à Escola de Educação Infantil Crescendo Com Você, destinado a funcionar como anexo ao espaço físico da referida unidade escolar, com a finalidade de ampliar sua capacidade de atendimento e suprir a crescente demanda por vagas na Educação Infantil.

Parágrafo Primeiro: Fica a cargo da CONTRANTE o pagamento de luz e água durante o período de vigência deste contrato;

Parágrafo Segundo: As taxas municipais e o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá manter-se adimplente perante a Prefeitura Municipal, sem a existência de quaisquer débitos, como condição para a manutenção da vigência do presente contrato.

Parágrafo Terceiro: A manutenção do imóvel, bem como a execução de reparos necessários durante a vigência do contrato, correrão por conta da CONTRATANTE.

DO VALOR

Cláusula Segunda:



Para a locação do referido imóvel, será pago o valor mensal de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), correspondendo o valor total de 12 (doze) meses de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais);

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

O valor da locação será pago mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até o dia 10 de cada mês, mediante depósito bancário, condicionado à emissão de memorando pela Secretaria Municipal de Educação, atestando a regular execução da locação e a utilização do imóvel para a finalidade prevista neste contrato, como requisito para a liberação do respectivo pagamento.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta:

O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do respectivo Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta das seguintes dotações, constantes no orçamento municipal:

07 – Secretaria Municipal da Educação;

2030 – Manutenção do ensino infantil;

33903600000000.500 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula sexta: Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I. Responder pelo pagamento das taxas municipais e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), mantendo-se adimplente junto à Prefeitura Municipal durante toda a vigência do contrato;
- II. Garantir a posse mansa e pacífica do imóvel à CONTRATANTE, durante todo o período contratual;



- III. Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a utilização do imóvel ou o cumprimento do contrato;
- IV. Permitir o acesso da CONTRATANTE ao imóvel, sempre que necessário, para fins de vistoria, fiscalização ou realização de manutenções.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Das obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Efetuar o pagamento do valor ajustado;
- II. Fiscalizar os serviços de forma regular durante a execução dos mesmos, comunicando à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que possa saná-la;
- III. Realizar o pagamento de luz e água durante o período de vigência deste contrato, assim como a manutenção do imóvel, bem como a execução de reparos necessários.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo servidor Cassius Pimentel, para o perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:



1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A contratada reconhece desde já, que o presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Será competente para dirimir controvérsias o Foro de Lagoa Vermelha, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Estando assim, certos e ajustados, firmam o presente instrumento de contrato, exarado em três vias, de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato.

Caseiros/RS, 29 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante

LEONICE DOMINGAS DE CARVALHO

Contratada



FISCAL DO CONTRATO

Cassius Pimentel

Testemunhas:

1° *[Signature]*
2° *José Goulart*

CASEIROS

[Signature]